



PARECER JURÍDICO

Parecer n. 035/2021-AJEL

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, BEM COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAREM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNOSTICO, TERAPÊUTICO E HOSPITALAR JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO 028/2021-000001 (CHAMADA PÚBLICA)

Trata-se da análise do Processo Licitatório 028/2021-000001 (CHAMADA PÚBLICA), que tem por objeto o credenciamento de empresas prestadoras de Serviços na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde da rede pública, filantrópica sem fins lucrativos, bem como pessoa jurídica de direito privado, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde em Média e Alta Complexidade, em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnostico, Terapêutico e Hospitalar junto à rede municipal de saúde de Água Azul do Norte-PA.

Constam nos autos do processo: ofício com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; Projeto Básico, Cotações e aferição de preço médio; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de autorização; Termo autuação do Processo Licitatório; Portarias que constituem e nomeiam a Comissão Permanente de Licitação; Certificado de Capacitação do Pregoeiro; Minuta do Edital e seus anexos.

É o relatório.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

Preliminarmente, importante destacar que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Senão vejamos a Lei nº 8.080/90:

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Complementa ainda a Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ 34.671.057/0001-34



Com efeito, conforme dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde, como no caso do Município de Água Azul do Norte-PA.

No presente caso, a necessidade da contratação dos serviços médicos foi devidamente justificada pela rede de Saúde do Município, para sanar diversas situações, em especial, a escassez de profissionais médicos em nossa região, dentre várias outras que remontam ao interesse público e principalmente, à preocupação com a saúde pública no município.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de “competição”, mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes e valores unitários da contratação, estabelecidos conforme critério do município, levando em consideração a Lei Municipal nº 401/2014, que estabeleceu o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), para cada período de 12 (doze) horas.

Como efeito, em análise desta assessoria à minuta do edital, a mesma se encontra em conformidade com os requisitos já salientados, sendo que as demais exigências no tocante ao tipo de certame escolhido, encontram-se presentes.

Por fim, considerando todo o exposto, uma vez analisado o necessário até a presente fase do certame, opina esta Assessoria Jurídica **pelo prosseguimento** do feito, com os desdobramentos de praxe

É o Parecer S.M.J.

Água Azul do Norte-PA, 30 de março de 2021.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico – Contrato Administrativo nº 003/2021
OAB/PA 16.534

Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.